



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.526/2005

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER
MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 694/88, QUE DISPÕE SOBRE O
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a modificação do zoneamento na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, entre o nº 1.700 até o nº 2.837, abrangendo a Quadra nº 17, lotes 01, 02, 03 e 04, voltados para a Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, entre a Rua Professor Cândido de Almeida e a Rua Cel. Ovídio Guerra, bairro Joana D'Arc, atualmente Zona Comercial 1 (ZC-1), passando a ser classificado como Zona Comercial 3 (ZC-3).

Parágrafo único. Permanece inalterado o zoneamento dos demais lotes da quadra relacionada no *caput*.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 14, da Lei 694/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

Parágrafo único: Em todas as zonas estabelecidas dentro da bacia de contribuição direta da Lagoa Santa, independente do modelo de assentamento e usos adotados, só serão permitidas edificações de no máximo dois pavimentos, exceto nos trechos ZC-3 da Av. João Daher e da Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, no qual serão permitidas edificações de até 04 (quatro) pavimentos (pilotis + três pavimentos), obedecidas as exigências do modelo de assentamento específico (MA-12) e usos adotados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 24 DE OUTUBRO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**